



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 395/2019, de 24 de Dezembro de 2019.**

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado e consultivo do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vir a substituí-la, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município de Belém e na região no que couber.

Parágrafo Único - Para melhor comunicação entre órgãos e instituições, fica estabelecido que a sigla do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Belém será CMDR.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Belém - CMDR:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município de Belém, bem como das ações regionais que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município de Belém, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

VII - subsidiar a elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agrícola, agropecuário, agroindustrial, pesqueiro e ambiental no Município de Belém;

VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável na região;

X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação das políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionada ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou as que virem a substituí-las, em matérias relacionadas ao Agronegócio e a Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - propor ações e parcerias regionais, junto ao Poder Legislativo e demais órgãos interessados;

XV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

XVI – promover a produção agroecológica;

XVII - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;

b) deliberações por maioria simples;

c) registro em ata e arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;

d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

**Art. 3º** - O CMDR deverá contar com a participação de membros titulares e suplentes, sendo



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

- I - Representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- II - Representante da Câmara Municipal de Belém;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou àquela que vir a substituí-la;
- IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém;
- V - Representante da Associação de Produtores Rurais local;
- VI - Representante de Associação de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VII - Representante da EMATER (Seagri);
- VIII - Representante da ADEAL (Seagri);
- IX - Representante de Instituição Financeira atuante no Município de Belém.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do CMDR, por maioria simples dos votos.

§ 2º Cada entidade do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º As indicações para composição do CMDR terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros segmentos sociais, o restante dos membros do conselho.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organização integrante do CMDR indicará expressamente o nome de um representante titular e de um representante suplente, os quais exercerão o mandato legal segundo determinações do Regimento Interno.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo ser empossados em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 1º Será permitida recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do CMDR.

§ 2º As funções de membro do CMDR não serão remuneradas a qualquer título, sendo,



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

porém, considerado serviço público relevante.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Belém – CMDR terá a seguinte estrutura:

I - O Presidente;

II - O Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º A mesa diretora deverá ser eleita pela maioria simples dos votos (50% + 1) na primeira reunião após a nomeação dos conselheiros, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês com a presença mínima do quórum mencionado no parágrafo anterior em datas previamente agendadas, devendo tudo ser registrado em ata própria e assinado pelos presentes.

§ 3º A ausência injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, inclusive as extraordinárias no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão do conselheiro, sem direito de retorno no prazo de 02 (dois) anos, tomando posse o respectivo suplente imediatamente.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, através de Portaria específica, nomeará os conselheiros municipais efetivos e suplentes indicados pelas instituições e organizações indicadas no art. 2º desta lei.

**Art. 8º** - O CMDR poderá criar comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros efetivos ou suplentes para realizar estudos de auxílio na formação de centros comunitários, resolver problemas específicos, promover eventos e fomentar o espírito de cooperativismo e associativo entre os munícipes, ou até mesmo dar parecer sobre projetos e programas submetidos à sua apreciação, observando sempre a finalidade e competência do conselho.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar personalidades civis ou políticas, técnicas, líderes locais ou dirigentes para participar de



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

suas reuniões e encontros de atividades, podendo este fazer uso da palavra e transmitir orientações.

**Art. 9º** - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da nomeação da mesa diretora, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, observando, ainda, o quanto disposto nesta lei e demais legislações hierarquicamente superiores, sob pena de extinção.

**Art. 10** - Para que o CMDR funcione e possa desempenhar suas funções regularmente, o Poder Executivo Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários para tanto, desde que requeridos previamente, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para estas atribuições.

**Art. 11** - Qualquer cidadão belenense poderá participar e ser parte integrante das reuniões e metas estratégicas promovidas pelo CMDR, desde que vise promover a finalidade do conselho e objetivos desta lei.

**Art. 12** - Ficam expressamente revogadas as Leis nº 251/2000 e nº 359/2017, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/AL. 23 de Dezembro de 2019.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
Prefeita

Publicada e registrada no mural de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 23 de Dezembro de 2019.

